



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em 25/05/2015
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 518

25 MAI 2015

PROJETO DE LEI N° 28 / 2015 DE 25 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Piraí e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de maio do corrente exercício, uma reposição salarial correspondente ao percentual de 2 % (dois por cento) a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Não se aplica o percentual fixado no caput deste artigo aos servidores enquadrados no símbolo CCI, e também, aos subsídios dos Senhores Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 28 /2015. Protocolo nº 518 /2015.

NATUREZA: Dispõe sobre Revisão Geral Anual à remuneração dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Piraí e dá outras providências.

ORIGEM: Câmara Municipal de Piraí

RELATORES: Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final) e Vereador Darlei Gomes de Moraes (Finanças e Orçamento).

PARECER

1. Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto de Lei nº 28/2015, com a conclusão ao final.

2. As razões e as considerações constantes do projeto ora apresentado, deixa claro o compromisso desta Edilidade com os anseios de seus servidores.

3. É patente a competência deste Poder para propor o Projeto de Lei que ora se examina.

4. Essa assertiva está disposta no art. 28, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, "verbis".

Art. 28 – Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

- (.....)

II – propor ao Plenário projetos que criem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixe e altere as respectivas remunerações observando-se o que dispõe a Constituição Federal.

- (.....)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.
legalidade do projeto.

Não nos parece haver dúvidas quanto a

6.

Está pacificado na doutrina, jurisprudência e inúmeros pareceres, como procedente e consequentemente legal a revisão dos subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo de Piraí.

7.

Isto posto, entendemos e opinamos pela aprovação do presente Projeto nos termos em que está redigido.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de maio de 2015.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final.

Darlei Gomes de Moraes
Comissão de Finanças e Orçamento.

Membros da Comissão:

De acordo com o parecer dos Ilustres Relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de maio de 2015.

Flávio de Almeida Ribeiro
Vice-Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação
Final.

Wilden Vieira da Silva
Vice-Presidente da Comissão de Finan-
ças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AS RAZÕES DO PROJETO

1. Esta Câmara, por seus Vereadores, ao longo dos tempos tem respeitado, no mínimo, o poder aquisitivo de seus servidores, como diz a velha máxima, o patrimônio maior desta Instituição.
2. Não poderia ser diferente, como não foi, nesta legislatura, e ainda, investindo mais e mais, na qualidade e aperfeiçoamento dos servidores, inclusive com instalações e equipamentos que permitem agilizar os serviços de atendimento aos munícipes, aos Vereadores e, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, necessitam deste atendimento.
3. Este colegiado está propugnando sempre, pelo que for melhor e mais útil para o interesse coletivo, valendo ressaltar, ser este ato, prova cabal do reconhecimento aos servidores que prestam serviços a esta Casa e, que vai ao encontro dos princípios da razoabilidade, legalidade, imparcialidade e eficiência.
4. Portanto, o objetivo desta Edilidade, sempre foi e será no sentido do crescimento de todos.
5. É, de bom alvitre, salientar que esta proposição é de exclusiva competência do Poder Legislativo, pelo ordenamento constitucional e, o percentual ora apresentado aos demais Vereadores, ou seja, de 2 % (dois por cento) de reposição, a partir de 1º de maio do corrente exercício, ainda se mostra suportável diante da execução orçamentária, pois sabemos que a Câmara não possui receita, ela se organiza, principalmente quanto a sua economia, do repasse efetuado pelo Executivo, previamente estabelecido.
6. Apresentamos, a estimativa de impacto orçamentário financeiro, que o reajuste causará de onde se pode observar que as despesas com pessoal no quadro da Câmara Municipal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

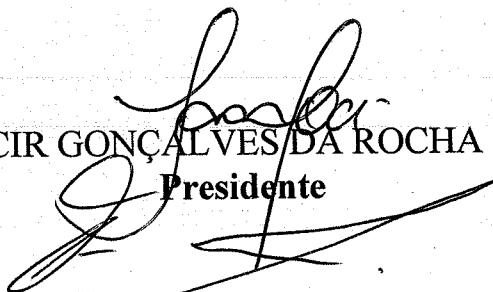


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. Ora, o índice é concedido aos servidores públicos em geral, e, não está em desacordo com a ordem técnica da Coordenadora do Controle Interno desta Câmara, fica apensado todos os cálculos, obedecendo ao que determina a lei.

8. Nestes termos, submetemos a esse e. Plenário o Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores.

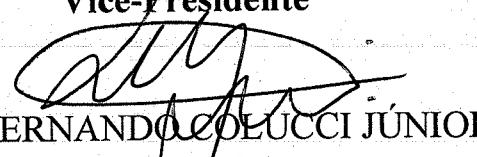
SALA DAS SESSÕES, em 25 de maio de 2015.


MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR

Presidente


FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Vice-Presidente


LUIZ FERNANDO COLEUCCI JÚNIOR

1º Secretário


DARLEI GOMES DE MORAES

2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente

515 Wmde

Nº do Processo

NOME: Fabrício Gonçalves da Rocha Júnior

ESPECIE Ordem de serviço nº 04/2015

DATA 23 de maio de 2015

ASSUNTO

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ambr
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo n° 515

21 MAI 2015

Livro _____ Fls _____

ORDEM DE SERVIÇO N° 04/2015.

Pirai, 21 de maio de 2015.

À Diretora-Geral

A Presidência desta Casa, face as atribuições, funções administrativas e diretivas do Legislativo, pelo presente instrumento administrativo, determina que seja elaborado estudo de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, para verificar a viabilidade de aplicação do índice decorrente do seguinte:

I – mensagem nº 015/2015 encaminhando o Projeto de Lei nº 24/2015, concedendo o aumento salarial de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, pensionistas e inativos com paridade do Poder Executivo, decorrente da revisão geral anual.

Diante do exposto, após o término do estudo, determino que seja encaminhado à Douta Procuradoria os estudos necessários sobre a contundência do tema, para que se elabore o Projeto de Lei com a aplicação do mesmo índice e na mesma data, aos Servidores desta Casa Legislativa, caso cumprido os requisitos legais.

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI, 21 de maio de 2015.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
Presidente -